



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO**

(PROJETO DE LEI Nº 382/25)

(VEREADORAS RENATA FALZONI – PSB, KEIT LIMA – PSOL E MARINA BRAGANTE – REDE)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Feira do Livro de São Paulo, a ser realizada anualmente no feriado de Corpus Christi.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ Art. 7º
.....

- A Feira do Livro de São Paulo, realizada no feriado de Corpus Christi, com a possibilidade de extensão para dias adicionais ao feriado, com o objetivo de promover evento cultural composto por feira de livros com bibliodiversidade de expositores, debates e mesas literárias com nomes consagrados e expoentes da literatura, oficinas educativas e lúdicas sobre a cultura do livro e a leitura, promovendo o desenvolvimento econômico e social do mercado editorial, em cooperação com os órgãos competentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente